

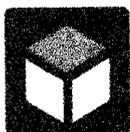


Estudo Técnico Preliminar

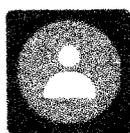
Processo administrativo Nº 08.008/2025



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data
16/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Oriente, no Estado do Ceará, enfrenta atualmente uma significativa incompatibilidade entre as suas necessidades crescentes de gerenciamento de informações de saúde e a estrutura técnica atual disponível. Diante dos crescentes avanços tecnológicos e a complexidade dos serviços de saúde modernos, o sistema atual tem se mostrado insuficiente, comprometendo a qualidade e a agilidade no atendimento à população. Indicadores demonstram um aumento contínuo na demanda por serviços de saúde, ao passo que a infraestrutura informatizada existente não consegue acompanhar as necessidades técnicas e operacionais requeridas para um atendimento eficaz e integrado.

A não adoção de uma solução integrada, como o sistema de prontuário eletrônico e servidor dedicado na modalidade "Server in the Clouds", com suporte e manutenção inclusos, resultaria em descontinuidade e ineficiência na prestação de serviços essenciais de saúde pública. Isso poderia levar à interrupção de serviços críticos, não cumprimento de metas de saúde do município, e potencial risco à segurança dos dados de saúde, o que impactaria negativamente o interesse público. Tais impactos incluem a possibilidade de demora no atendimento médico, perda de informações cruciais de pacientes, e redução da capacidade da administração em gerir eficazmente os serviços de saúde municipais.

A contratação pretendida almeja modernizar e tornar mais eficiente a infraestrutura de saúde do município, garantindo a segurança dos dados através de uma rede unificada e dedicada, e contribuindo diretamente para os objetivos estratégicos da Administração Municipal. A implementação do sistema de prontuário eletrônico, juntamente com o suporte técnico dedicado, permitirá a continuidade e a melhoria dos serviços prestados, fomentando a economicidade e a eficiência, pilares do interesse público conforme definido na Lei nº 14.133/2021. Esta contratação se vincula ao esforço contínuo de adequar os serviços de saúde municipais aos padrões legais e



tecnológicos exigidos.

Dessa forma, a contratação proposta é imprescindível para solucionar a atual disparidade entre a demanda de serviços e a capacidade tecnológica disponível, reforçando o compromisso da administração com a melhoria do desempenho dos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, promovendo, assim, o desenvolvimento nacional sustentável e o interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	PAULA DE VASCONCELOS PINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Oriente - CE, que identificou a demanda essencial por serviços de implantação e manutenção de um sistema de prontuário eletrônico com suporte e soluções informatizadas integradas de apoio à gestão, além de um servidor dedicado para hospedagem com rede unificada de dados. Este sistema é crítico para melhorar a eficiência das unidades de saúde municipal, fornecer informações consistentes aos usuários e apoiar a gestão com indicadores precisos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o sistema incluem operabilidade contínua e integração com sistemas existentes, permitindo o cadastro e visualização dos dados essenciais de saúde, além de suportar a regulação de procedimentos e o gerenciamento eficaz de leitos e atendimentos. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar prazos mínimos para resposta a alterações no sistema e manutenção dos serviços, garantindo eficiência no seu uso. Dada a especificidade do objeto pretendido, a utilização de catálogo eletrônico de padronização não é aplicável devido à ausência de itens compatíveis que atendam eficazmente às necessidades detalhadas.

A vedação a indicações de marcas ou modelos específicos será mantida para assegurar a ampla competitividade, exceto nos casos em que características técnicas essenciais justifiquem a menção, o que deverá ser fundamentado tecnicamente, conforme o princípio da competitividade. O sistema não está classificado como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Requisitos técnicos como a capacidade de operar com um processamento mínimo de dados e oferecimento de treinamento inicial aos usuários locais são vitais para a funcionalidade do sistema.

Critérios de sustentabilidade também são integrados, prevendo o uso de servidores que minimizem consumo energético e incentivos à reciclagem de resíduos tecnológicos, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. É essencial que os critérios técnicos e as condições operacionais sejam rigorosos, assegurando a participação de fornecedores capazes de atender às especificações e garantindo a entrega eficiente dos serviços.



Os requisitos descritos têm sua fundamentação na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e são conformes aos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica necessária para o levantamento de mercado. Esses critérios visam, primariamente, a obtenção de uma solução que ofereça o melhor custo-benefício para a Administração, considerando eficiência, economicidade e desempenho.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é fundamental, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, para embasar o planejamento da contratação do sistema de prontuário eletrônico e servidor dedicado conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esse processo visa prevenir práticas antieconômicas, assegurando que a solução contratual esteja alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, transparência e eficiência.

A determinação da natureza do objeto revela que se trata da prestação de serviços, enfocada na implantação e manutenção do sistema de prontuário eletrônico para a rede de saúde de Novo Oriente, Ceará. Este serviço inclui tanto o fornecimento de infraestrutura técnica e equipamentos necessários em forma de comodato quanto a hospedagem de dados na modalidade "Server in the Clouds".

A pesquisa de mercado foi conduzida considerando múltiplas fontes. Consultas foram realizadas junto a três fornecedores potenciais, revelando uma faixa de preços competitiva e prazos variáveis para implementação e manutenção. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outras entidades públicas, oferecendo insights sobre valores e modelos de aquisição comuns. Dados confiáveis foram também obtidos de fontes públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, mostrando inovações relevantes como tecnologias de segurança de dados e módulos de integração com sistemas de saúde já existentes.

A análise comparativa das alternativas envolveu uma criteriosa avaliação de diferentes metodologias e soluções, incluindo a comparação de faixas de preços, a viabilidade técnica das propostas e os impactos econômicos. Foram levadas em consideração as opções de adesão a Atas de Registro de Preços e modelos de aquisição direta. Para soluções duráveis como servidores, foram analisadas as opções de compra, locação e equipamentos refurbished, avaliando custos totais de propriedade, sustentabilidade e facilidade de manutenção.

A justificativa para a escolha de uma solução que integra locação de serviços com a modalidade "Server in the Clouds" destaca-se por sua eficiência e economicidade. Essa modalidade mostra-se viável, garantido um alinhamento com os resultados pretendidos de maior segurança na gestão de dados. A alternativa não só proporciona um menor custo total de propriedade, como também maior flexibilidade para atualização tecnológica contínua, fator essencial frente à constante evolução do setor de TI em saúde.

Conclui-se que a abordagem recomendada é a locação com suporte integrado, promovendo competitividade e transparência ao processo, além de garantir que a solução atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Oriente, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº



14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Oriente - CE, por meio da implantação de um sistema de prontuário eletrônico com suporte de soluções informatizadas integradas de apoio à gestão e servidor dedicado para hospedagem na modalidade "Server in the Clouds", para todas as unidades de saúde do município. Esta solução é de essencial importância para a modernização e segurança dos dados hospitalares, além de proporcionar maior eficiência e organização na prestação dos serviços de saúde, alinhando-se à descrição da necessidade da contratação e seus respectivos requisitos.

A solução engloba a contratação de serviços especializados para a instalação, configuração e manutenção do e-SUS PEC, que será implementado em todas as unidades de saúde, integrando cada fase do atendimento ao paciente. Além disso, compreende a aquisição de um servidor dedicado, capacitado para garantir alto nível de segurança e integridade dos dados através de uma rede unificada de dados. Também inclui o fornecimento dos equipamentos necessários, como computadores, impressoras e monitores em regime de comodato, assegurando o pleno funcionamento dos locais de saúde pública.

A implementação do sistema deve ser iniciada em até 30 dias úteis após a ordem de serviço, de forma a garantir a continuidade dos serviços ofertados pelas unidades de saúde. A viabilidade e pertinência desta abordagem foram confirmadas pelo levantamento de mercado, que demonstrou a existência de fornecedores amplamente qualificados para atender as especificidades técnicas e operacionais mencionadas nos requisitos da contratação.

Este projeto atende aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo eficiência, economicidade e interesse público, formando a alternativa mais adequada para fomentar a modernização da saúde municipal e proporcionando um ganho significativo em termos de sustentabilidade e planejamento de recursos. A solução proposta está alinhada aos objetivos de qualidade e economicidade requeridos, garantindo que a contratação proporcione os efeitos desejados de melhoria e desenvolvimento do serviço público de saúde municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUPORTE E INSTALAÇÃO DO E-SUS PEC PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE, COM TODOS EQUIPAMENTOS INCLUSOS EM FORMA DE COMODATO.	12,000	Serviço
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIDOR DEDICADO COM UMA REDE UNIFICADA DE DADOS PARA MAIOR SEGURANÇA NA MODALIDADE "SERVER IN THE CLOUDS" PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE	12,000	Serviço



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUPORTE E INSTALAÇÃO DO E-SUS PEC PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE, COM TODOS EQUIPAMENTOS INCLUSOS EM FORMA DE COMODATO.	12,000	Serviço	52.416,67	629.000,04
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIDOR DEDICADO COM UMA REDE UNIFICADA DE DADOS PARA MAIOR SEGURANÇA NA MODALIDADE "SERVER IN THE CLOUDS" PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE	12,000	Serviço	9.416,67	113.000,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 742.000,08 (setecentos e quarenta e dois mil reais e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do possível parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva a ampliação da competitividade, promovendo a escolha mais vantajosa para a Administração (art. 11). Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Considerando a "Seção 4 - Solução como um Todo", constatamos que a divisão por itens ou lotes é tecnicamente viável, respeitando os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Na avaliação sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, a análise identifica que a divisão por itens é orientada pela indicação de realização da contratação em lote, conforme o processo administrativo. O mercado oferece fornecedores especializados para diversas partes, aumentando a competitividade e melhorando a logística, de acordo com demandas setoriais e resultados da pesquisa de mercado. Essa fragmentação pode beneficiar o aproveitamento do mercado local, aumentando a competitividade (art. 11).

Ainda que o parcelamento seja viável, a execução integral surge como uma alternativa potencialmente mais vantajosa, conforme art. 40, §3º, proporcionando economia de escala e gestão contratual eficiente. Além disso, mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado, e pode atender à padronização e exclusividade de fornecedor. Consolidar a contratação reduz riscos à integridade técnica e responsabilidade, favorecendo a execução integral após avaliação comparativa, alinhada aos princípios do art. 5º.

A decisão de consolidação ou parcelamento impacta diretamente a gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento, por sua vez, melhoraria o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Deve-se avaliar a capacidade institucional para gerenciar essa complexidade e aderir aos princípios de eficiência descritos no art. 5º.



Recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa, considerando sua preferência no alinhamento com a "Seção 10 - Resultados Pretendidos", promovendo a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11). Assim, respeita-se os critérios do art. 40, maximizando benefícios estratégicos para a Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme estabelecido no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, junto a outros instrumentos de planejamento da Administração Pública, antecipa demandas e otimiza o orçamento, promovendo coerência, eficiência e economicidade, como estipulado nos arts. 5º e 11. Contudo, no presente caso, a contratação não foi identificada no PCA. Esta ausência se justifica por demandas imprevistas e emergenciais que não puderam ser antecipadamente previstas. Como ação corretiva, propõe-se a inclusão do item na próxima revisão do PCA, bem como a implementação de uma gestão de riscos mais eficaz.

Mesmo sem o vínculo formal ao PCA, a contratação almeja um alinhamento parcial com as diretrizes de planejamento, buscando assegurar resultados vantajosos e competitividade conforme o disposto no art. 11. A transparência no planejamento será mantida, garantindo a adequação aos 'Resultados Pretendidos' e contribuindo para a eficiente gestão dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação em questão visa proporcionar benefícios diretos que se refletem no aumento da economicidade e eficiência no uso dos recursos institucionais, conforme disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade pública identificada para o desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente - CE, a implementação de um sistema de prontuário eletrônico e suporte de soluções informatizadas promete otimizar o atendimento nas unidades de saúde, melhorando o gerenciamento dos dados e dos processos envolvidos, além de garantir maior segurança através de uma rede unificada de dados na modalidade "server in the clouds".

Espera-se que a solução escolhida contribua substancialmente para a redução de custos operacionais pela diminuição da necessidade de armazenamento físico de prontuários e agilidade no acesso às informações, promovendo um aproveitamento inteligente dos recursos humanos pela redução de retrabalho e maior prontidão no atendimento às demandas dos pacientes. Recursos materiais serão otimizados através da adoção de equipamentos em comodato, prevenindo o desperdício e reduzindo a subutilização de ativos. Economicamente, prevê-se a redução de custos unitários e ganhos de escala, logrados pelo agrupamento das demandas tecnológicas sob uma única base operacional, conforme comprovado pela pesquisa de mercado e em alinhamento com o princípio da competitividade, conforme art. 11 da referida lei.

Para serviços de entrega contínua, como a manutenção contínua do sistema de prontuário eletrônico, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR)



para monitorar os resultados e estimar melhorias operacionais, mensuráveis em termos de percentuais de economia obtidos, tempos de espera reduzidos para acessos e atualizações, e aumento da rapidez no processo de tomada de decisão, apoiado por indicadores específicos. Dessa forma, os resultados pretendidos não só justificam o investimento público pelo modo como promovem a eficiência na gestão pública, como também se alinham aos objetivos institucionais e às diretrizes do art. 11 da Lei 14.133/2021. Tal abordagem representa um compromisso formal com a melhoria contínua e a utilização eficaz dos recursos disponibilizados, garantindo que o ajuste à natureza exploratória em contratações similares seja conduzido com justificativas técnicas fundamentadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, por exemplo, instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços para a implantação e manutenção de sistema de prontuário eletrônico com soluções informatizadas integradas para a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Oriente se apresenta como uma demanda essencial no contexto atual. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é avaliada como uma alternativa adequada devido à natureza da contratação demandar padronização e a possibilidade de entregas fracionadas. Este modelo permite enfrentar a incerteza de quantidades e



no, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e planejamento abordados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, o SRP proporciona a vantagem de economia de escala, com preços pré-negociados que reduzem os esforços administrativos e favorecem compras compartilhadas. Este mecanismo otimiza a aplicabilidade dos recursos públicos e assegura que a Administração contrate nos termos mais vantajosos para o interesse público, considerando também os resultados pretendidos ao permear a gestão integrada das unidades de saúde conforme art. 11 da mencionada legislação.

Operacionalmente, o uso do SRP é justificado pela necessidade contínua de atualização e suporte das soluções de prontuário eletrônico, garantindo maior flexibilidade e eficiência no atendimento às demandas da secretaria ao longo do período de vigência. A contratação tradicional se mostraria menos adequada para este cenário devido à sua aplicação mais efetiva a necessidades pontuais e bem definidas, sendo preferida quando há demandas fixas que não se alinham à dinâmica da área de saúde contemplada pela presente proposta.

Mesmo sem a consulta a registros de preços existentes ou um plano de contratações anual identificado para este processo, a previsão de futuras necessidades e a garantia de gestão estruturada pela Administração são fatores que direcionam a escolha pelo SRP. A estruturação e previsibilidade proporcionadas por este sistema asseguram a obtenção mais eficiente dos resultados desejados, alinhando-se aos objetivos de agilidade e competitividade previstos no plano de contratações futuras estipulado pelo art. 18, §1º, inciso V.

Assim, recomenda-se o uso do Sistema de Registro de Preços para esta contratação. Esta decisão se alinha aos objetivos da legislação de otimizar recursos, garantir eficiência e celeridade, respeitando o interesse público delineado nos Resultados Pretendidos. O SRP se mostra como a modalidade mais adequada para atender não apenas às necessidades expostas, mas também para facilitar a adaptação às inovações exigidas pelo avanço tecnológico no cenário da saúde pública.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação analisada é permitida como regra geral, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mas pode ser vedada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) quando fundamentadamente justificado. Para a avaliação dessa viabilidade, consideram-se os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme o art. 5º da mesma lei. O objeto da contratação, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', consiste na adoção de sistemas de gestão de saúde de alta complexidade técnica, incluindo a implementação e manutenção de sistemas de prontuário eletrônico com suporte de soluções informatizadas integradas, além de um servidor dedicado para hospedagem em nuvem. Tal cenário demanda considerações especiais.

A natureza do objeto implica a potencial demanda por capacidades de consórcios, dadas as possíveis exigências de somatório de capacidades técnicas e a necessidade



Consórcios podem oferecer vantagem na agregação de diferentes competências em projetos complexos e em ampliar capacidade financeira, destacando-se, assim, no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. No entanto, a participação consorciada pode também aumentar a complexidade na gestão e fiscalização da execução, bem como a exigir um controle administrativo mais denso, o que deve ser considerado para garantir a eficiência e a economicidade da contratação, em concordância com o art. 5º.

Além disso, a participação de consórcios traz a exigência de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre os membros, vedando a participação múltipla ou isolada, conforme determina o art. 15. Em casos onde o fornecimento contínuo e a simplicidade do serviço são mais apropriados, a estrutura consorciada pode ser considerada **incompatível**, influenciando negativamente a segurança jurídica e a igualdade entre os licitantes, princípios assegurados nos arts. 5º e 11.

A decisão de vedar ou admitir a participação de consórcios deverá, portanto, ser tecnicamente fundamentada no ETP, considerando as condições descritas no art. 18, §1º, inciso I, e alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Neste contexto, levando-se em conta a análise realizada, a vedação de consórcios poderia ser considerada mais adequada para este processo contratual, assegurando que a execução seja realizada de maneira eficiente, econômica e juridicamente segura, alinhando-se completamente aos objetivos estabelecidos ao longo do planejamento da contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento efetivo de aquisições no setor público, sendo um elemento central para garantir o alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Através da identificação de contratos com objetos semelhantes ou complementares, a Administração pode evitar duplicações e sobreposições, assegurando o uso otimizado dos recursos públicos. Além disso, a consideração de contratações que precedem ou sucedem a presente contratação permite a identificação de requisitos de infraestrutura ou serviços adicionais que possam ser necessários para a implementação bem-sucedida da solução proposta.

Na análise específica para o sistema de prontuário eletrônico e servidor dedicado, não foram identificadas contratações passadas que afetem diretamente a adequação técnica ou funcional da solução escolhida. Atualmente, não existem contratos de serviços de TI que exijam ajustes ou transições imediatas. Entretanto, verifica-se a necessidade de verificar compatibilidades logísticas e de infraestrutura, considerando que a solução proposta envolve equipamentos em comodato e serviços em nuvem. Não há dependência de contratações prévias de infraestrutura de tecnologia; contudo, a capacidade de conectividade e o suporte técnico em TI nas unidades de saúde do município devem ser verificados para assegurar que a implementação ocorra sem interrupções.

Concluindo, a análise não encontrou contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustamento em quantitativos ou requisitos técnicos, permanecendo a contratação atual focada na implantação e manutenção do sistema proposto. Recomenda-se, conforme o inciso XI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que a seção



'Providências a Serem Adotadas' contemple a verificação de infraestrutura de conectividade para acautelar a implantação eficaz da solução. Sendo assim, a contratação progride adequadamente no contexto planejado, sem exigir ajustes baseados em contratações correlatas ou interdependentes anteriores, conforme o §2º do art. 18.

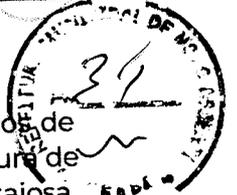
15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na implantação e manutenção do sistema de prontuário eletrônico e da infraestrutura de TI na modalidade "Server in the Clouds", os potenciais impactos ambientais devem ser cuidadosamente analisados ao longo de seu ciclo de vida. Tais impactos incluem o consumo de energia dos servidores dedicados e das estações de trabalho, bem como a geração de resíduos eletrônicos ao longo do tempo. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de equipamentos com selo Procel A ou certificações equivalentes de eficiência energética, assegurando menor consumo de energia, em linha com o disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, a utilização de soluções em nuvem pode contribuir para a redução de infraestrutura física local, potencialmente diminuindo o consumo de energia relacionado aos sistemas de climatização necessários para servidores físicos.

Outro aspecto relevante refere-se à gestão de resíduos eletrônicos, para o qual se propõe a implementação de um sistema de logística reversa para equipamentos em comodato, como computadores, impressoras e periféricos consumíveis, ao longo da vigência contratual. Tal prática não só contribui para a sustentabilidade ambiental, como também está em conformidade com o planejamento sustentável conforme previsto pelo art. 12 da referida Lei. A logística reversa deve ser complementada por um contrato de manutenção que inclua a substituição e reciclagem de toner e cartuchos de impressora, de preferência com insumos biodegradáveis ou de menor impacto ambiental.

Propõe-se, ainda, que o processo de aquisição e manutenção considere soluções com avaliação de ciclo de vida, revelando os benefícios ambientais decorrentes do uso prolongado e sustentável de recursos. Essa abordagem equilibra a triagem econômica, social e ambiental da contratação, conforme objetivos delineados no art. 5º e art. 11, garantindo que a aquisição resulte na proposta mais vantajosa para a administração pública, sem barreiras indevidas que possam prejudicar a competitividade. Por fim, é imperativo que as medidas mitigadoras sejam consideradas essenciais para garantir a redução dos impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos e assegurar o cumprimento dos resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e eficiência conforme os princípios da legalidade e impessoalidade. Caso não se identifiquem impactos ambientais significativos, esta conclusão deve ser tecnicamente fundamentada, facilitando as operações diretas e imediatas, de acordo com as práticas modernas de gestão pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Para o registro de preços visando a prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de prontuário eletrônico, com infraestrutura de servidor dedicada na modalidade "Server in the Clouds", revela-se viável e vantajosa, atendendo de forma adequada às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Oriente - CE. Essa conclusão decorre da análise integrada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, como descrito no Estudo Técnico Preliminar. Os resultados da pesquisa de mercado evidenciam que há soluções tecnológicas disponíveis e adaptadas às especificidades locais, garantindo eficiência operacional e segurança dos dados, fundamentais para a gestão em saúde.

A vantajosidade da contratação é respaldada pela possibilidade de consolidação de uma infraestrutura tecnológica uniforme e moderna, que não apenas eleva a eficiência dos atendimentos, mas contribui significativamente para a economicidade, conforme estipula o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A implementação de um sistema informatizado integrado está alinhada com as diretrizes estratégicas estabelecidas, promovendo o desenvolvimento sustentável e a inovação, em consonância com o art. 11 e o art. 40 da referida Lei. Além disso, ao optar pelo formato de comodato para os equipamentos, a Administração almeja uma gestão fiscalmente responsável e ágil dos recursos.

A fundamentação legal, explorada ao longo do ETP, destaca a obrigatoriedade e a importância deste estudo conforme o art. 18, §1º, inciso XIII, integrando de modo coerente todas as etapas da fase preparatória da licitação e orientando adequadamente o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). Elementos como a estimativa de quantidades e os valores orçados foram baseados em dados atualizados, comprovando o ajuste da proposta ao planejamento estratégico e à realidade do mercado, reforçando a base para uma decisão informada e assertiva. Embora não identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, a amplitude dos estudos elaborados supriu essa falta, não comprometendo a proteção do interesse público envolvido.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade e adequação desta contratação, recomendando sua realização como solução estratégica e essencial para o aprimoramento dos serviços de saúde no município, destacando-se como uma decisão que deve ser formalmente integrada aos documentos do processo licitatório, orientando a autoridade competente conforme os princípios de legalidade e eficiência da Lei nº 14.133/2021.

Novo Oriente / CE, 16 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Presidente da Comissão de Compras
Posterior Nº. 048.07.02/2025



MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de uma importante demanda para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PRONTUÁRIO ELETRÔNICO COM IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS INTEGRADAS DE APOIO À GESTÃO E SERVIDOR DEDICADO PARA HOSPEDAGEM COM UMA REDE UNIFICADA DE DADOS PARA MAIOR SEGURANÇA NA MODALIDADE "SERVER IN THE CLOUDS" PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE COM TODOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS INCLUSIVE COMO FORMA DE COMODATO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ.

FASE DE ANÁLISE

X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO 01

Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação

Probabilidade:	X	Baixa	Média	Alta
Impacto:		Baixa	Média	X Alta

Id	Dano	Responsável
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.	Setor Requisitante / Setor de Licitações



RISCO 02

Valores estimados ou preços de referência para a contratação inferiores aos praticados no mercado.

Probabilidade:	Baixa	Média	X	Alta
Impacto:	Baixa	Média	X	Alta

Id	Dano
1.	Dificuldade na verificação da proposta mais vantajosa em detrimento aos preços efetivamente praticados no mercado, trazendo o limite de contratação a valores ínfimos, ocasionando inclusive o fracasso da licitação, ou a contratação de produto/serviço com qualidade abaixo do esperado.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar as pesquisas de preços em sistema eletrônico, buscando das bases de preços de contratações de outros órgãos da Administração Pública, principalmente realizados por órgãos com a semelhança deste, sob os aspectos da regionalidade, prazo máximo de 06 (seis) meses, e densidade populacional.	Setor de Cotação de Preços

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar de forma complementar cotações de preços em empresas especializadas no mercado, de modo a ratificar a compatibilidade de preços das cotações eletrônicas. Justificar a escolha das empresas requeridas.	Setor de Cotação de Preços

RISCO 03

Valores estimados ou preços de referência para a contratação superiores aos praticados no mercado.

Probabilidade:	Baixa	Média	X	Alta
Impacto:	Baixa	Média	X	Alta

Id	Dano
1.	Prejuízo ao erário, tendo em vista o gasto com valores superiores aos praticados no mercado.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar as pesquisas de preços em sistema eletrônico, buscando das bases de preços de contratações de outros órgãos da Administração Pública, principalmente realizados por órgãos com a semelhança deste, sob os aspectos da regionalidade, prazo máximo de 06 (seis) meses, e densidade populacional.	Setor de Cotação de Preços



Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar de forma complementar cotações de preços em empresas especializadas no mercado, de modo a ratificar a compatibilidade de preços das cotações eletrônicas. Justificar a escolha das empresas requeridas.	Setor de Cotações de Preços
2.	Conferir junto à vencedora, através de documentos hábeis como nota fiscal, os valores de mercado, juntamente com a composição de preços dos produtos, contendo todos os valores incidentes na comercialização/prestação do objeto.	Agente de Contratação / Comissão de Contratação

RISCO 04

Planejamento precário.

Probabilidade:	X	Baixa	Média	Alta
Impacto:		Baixa	Média	X Alta

Id	Dano
1.	Não atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos; execução do objeto em desconformidade com às necessidades da unidade administrativa; impossibilidade ou atraso da contratação.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Justificar a necessidade dos requisitos técnicos exigidos, alinhando-se as necessidades da contratação, principalmente quando implicarem, em redução da competitividade do processo de: seleção do fornecedor; Elaborar termo de referência com especificações bem detalhadas e consistentes previamente ao envio dos autos para elaboração da pesquisa mercado logica de preços; Avaliar se os requisitos exigidos são os, estritamente necessários e justifica viés para o atendimento das expectativas da contratação proposta.	Ordenador de Despesas

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Supressão dos critérios restritivos e elaboração de novo planejamento e promover uma nova contratação; Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação exigindo apenas os, requisitos estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta.	Equipe de Planejamento / Ordenador de Despesas



Substituição de itens ou adequação destes, aos produtos disponibilizados no mercado;

RISCO 05

Restrição Ilegal à Competitividade.

Probabilidade:	Baixa	Média	X	Alta
Impacto:	Baixa	Média	X	Alta

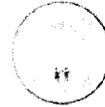
Id	Dano
1.	Limitação da Competitividade, afastando a Administração de um dos objetivos do processo de contratação que é a seleção da proposta com o melhor resultado de contratação; Dano ao erário, pois com obstáculos ilegais à participação

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	<p>Conhecer previamente o mercado fornecedor do objeto, com o fim de verificar existência ou não de fornecedor exclusivo;</p> <p>Estabelecer requisitos de habilitação com especificações precisas e correlatas com o objeto.</p> <p>Adotar sempre que possível a padronização do objeto através do catálogo eleito pelo órgão, assim como promover a padronização das minutas, reforçando a prática de atos administrativos com a necessária impessoalidade.</p> <p>No caso de restrições legais necessárias, nos autos do processo, apresentar justificativas expondo os motivos que demandaram tal situação, demonstrando ainda a existência da conveniência administrativa.</p>	Equipe de Planejamento / Ordenador do Despesas

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	<p>Encaminhar à correção o ato administrativo imperfeito, de modo que nele se assegure a presença da legalidade, impessoalidade, motivação, interesse público e publicidade.</p> <p>Republicar as eventuais alterações para o conhecimento das partes.</p>	Agente de Contratação / Comissão de Contratação.

RISCO 06

Seleção isonômica e objetiva da melhor proposta.



Probabilidade:	Baixa	X	Média	Alta
Impacto:	Baixa		Média	X Alta
Id	Dano			
1.	Macular a legalidade do julgamento do processo, desatendendo aos Princípios norteadores das licitações, assim como o desatendimento das normas estabelecidas no edital, tornando nulo o processo licitatório e toda despesa futura que dele decorrer.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Garantir uma interpretação das normas da licitação de forma que o objetivo da licitação esteja em ênfase, não permitindo que o edital seja afastado do julgamento e que aliado às normas do referido instrumento, aplicando a moderação formal necessárias e permitida.	Agente de Contratação / Comissão de Contratação.		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Após o curso da licitação, no momento da homologação, promover a revisão da fase de julgamento de modo a observar se foram atendidos os critério e princípios, caso contrário, promover a retificação dos atos administrativos eivados de ilegalidade.	Ordenador de Despesas		

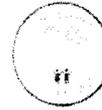
FASE DE ANÁLISE

	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
X	Gestão do Contrato

RISCO 01

O não cumprimento ou descumprimento de cláusulas contratuais pela parte contratante.

Probabilidade:	Baixa	X	Média	Alta
Impacto:	Baixa	X	Média	Alta
Id	Dano			
1.	Desperdício de recursos públicos.			
2.	Solução de Continuidade.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Fiscalizar de forma efetiva o cumprimento das obrigações avençadas, inclusive na qualidade do objeto a ser entregue/prestado.	Fiscal do Contrato		



Fiscal do Contrato

2.	Manter durante toda execução contratual, uma comunicação eficiente com a parte contratada, de forma que toda imprevisão seja devidamente comunicado com a necessária antecipação.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicação das sanções previstas de forma preventiva, de modo a coibir inexecuções e prejuízos ao erário na tomada dos serviços/produtos.	Ordenador de Despesas
2.	Aplicação das sanções previstas de forma preventiva, de modo a coibir descontinuidade das atividades administrativas.	Ordenador de Despesas

RISCO 02

Entrega de produto/serviço com qualidade inferior à pretendida e constante do processo.

Probabilidade:	Baixa	X Média	Alta
Impacto:	Baixa	X Média	Alta

Id	Dano
1.	Prejuízo ao erário.
2.	Não atendimento da necessidade pública.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscalizar de forma efetiva o cumprimento das obrigações avençadas, inclusive na qualidade do objeto a ser entregue/prestado.	Fiscal do Contrato
2.	Buscar conhecer com detalhe os produtos/serviços então contratados, a fim de identificar eventuais divergências daqueles que deveriam ser entregues.	Fiscal do Contrato

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicação das sanções previstas de forma preventiva, de modo a coibir inexecuções e prejuízos ao erário na tomada dos serviços/produtos.	Ordenador de Despesas
2.	Não recebimento e notificação da contratada para que dentro de prazo hábil faça a substituição do objeto visando cumprir com a obrigação qualitativa.	Fiscal do Contrato

RISCO 03

O não cumprimento do objeto nos prazos contratados.

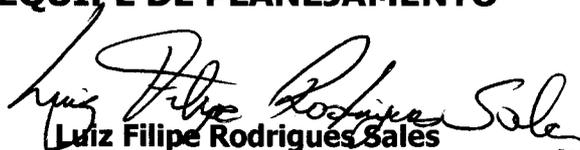
Probabilidade:	Baixa	X Média	Alta
Impacto:	Baixa	Média	X Alta



Id	Dano	Responsável
1.	Prejuízo ao erário.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar de perto a execução do contrato, com o devido rigor, anotando em diário, os prazos a serem cumpridos.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação para o atendimento dos prazos.	Fiscal do Contrato
2.	Persistindo, abertura do devido processo administrativo visando a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.	Fiscal do Contrato

Novo Oriente, 16 de ABRIL de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE


Paula de Vasconcelos Pinheiro
Ordenadora da Sec. de Saúde